



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria nº 408 de 15 maio de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e considerando o que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º As informações existentes no CEFET/RJ e suas respectivas divulgações, por qualquer meio, obedecerão às rotinas dispostas nesta Portaria.

Art. 2º As informações sobre servidores são consideradas informações pessoais e, como tais, possuem acesso restrito e sigilo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, conforme art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

§1º. Entende-se por informações pessoais aquelas que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem pessoal, bem como a liberdades e garantias individuais.

§2º. São consideradas informações disponíveis sobre servidores aquelas contidas no Portal da Transparência e as indicadas por legislação que regulamente o exercício do cargo ou função pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação da Portaria nº 408/2012

Art. 3º As informações sobre alunos de todos os níveis são consideradas informações pessoais e, como tais, possuem acesso restrito e sigilo de 100 (cem) anos a contar da data de suas produções, conforme art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º As informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento nas diversas áreas do conhecimento não estão sujeitas à disponibilidade de informação, como indica o art. 7º, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

§1º. Entende-se por informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento aquelas que se referem a dados, informações, procedimentos, metodologias, técnicas, produtos finalizados ou não, artigos, softwares, resultados parciais e finais (não publicados).

§2º. As informações disponíveis sobre projetos de pesquisa e desenvolvimento são aquelas disponibilizadas nos sítios dos órgãos de fomento, em publicações de seus autores ou documentos institucionais.

Art. 5º Os pedidos de informação de que tratam a Lei nº 12.527/2011 devem ser protocolizados no Setor de Informação ao Cidadão (SIC) e, quando não for possível o acesso imediato à informação solicitada, terão prazo máximo de 20 (vinte) dias para resposta.

§1º. Cada setor do CEFET/RJ terá até 02 (dois) dias úteis entre o recebimento do procedimento e a resposta, contando o prazo da data de recebimento do setor seguinte, considerando como referência de prazo o protocolo do setor.

§2º. Nos procedimentos próprios da Lei nº 12.527/2011, todas as folhas devem ser numeradas, todas as cotas e/ou despachos, em letras legíveis, deverão ser datados, e, ao final, assinados pelo setor informante com o respectivo carimbo ou nome e matrícula em letras legíveis.

§3º. A resposta ao solicitante deverá ocorrer por qualquer meio possível a fim de finalizar o procedimento.

§4º. A impossibilidade de cumprimento do procedimento estipulado para cada setor deverá ser informada ao superior imediato, que envidará esforços na superação dos obstáculos ao acesso à informação.

✓

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação da Portaria nº 408/2012

Art. 6º Os servidores que disponibilizarem informação sigilosa ou restrita, que impedirem o acesso à informação, que não cumprirem os prazos estipulados, bem como as demais ações ilícitas explícitas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, estarão sujeitos às ações legais, especialmente àquelas indicadas no art. 33 da mesma Lei.

Art. 7º A área de Tecnologia da Informação representada pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) criará rotinas para mapear problemas que impeçam o uso de recursos de TI (site, e-mail, telefonia e outros).

§1º. Para tal criará rotinas para identificar problemas, registrar o início das limitações, causa das limitações, soluções apresentadas, data/hora do retorno do serviço.

§2º O DTINF criará relatório circunstanciado desses eventos a ser consolidado, minimamente, por semana.

§3º O DTINF designará, formalmente, servidor responsável por tais ações, que deverá ser solicitado pelos responsáveis dos diversos setores do CEFET/RJ na ocorrência de qualquer evento que impeça ou dificulte a execução dos princípios da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2012, sendo esta bastante e seu teor superior a qualquer outra disposição interna em caso de conflito ou contradição.



Prof. Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral